



M. H.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Dez-2017-17:00-031523-1/2

MENSAGEM Nº 114/2017

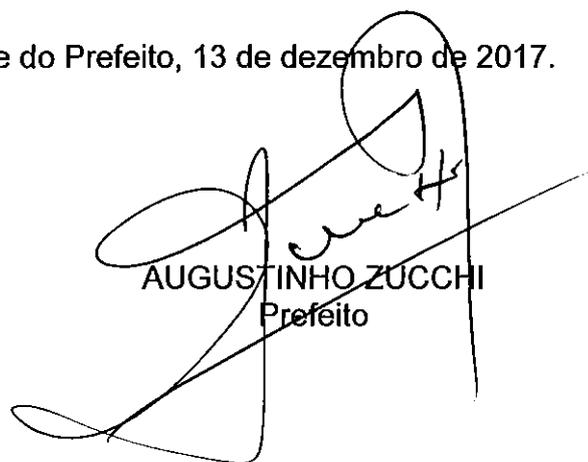
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município no valor de R\$ 7.509,96 (sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos) na Secretaria Municipal de Agricultura para a restituição de valor do Convênio nº 11.661.681-5, estabelecido entre si o estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Pato Branco. Tal recurso objetivou a colaboração mutua para promover o fomento da ovinocultura, visando agregar renda ao produtor por meio do plantel de matrizes de raças especializadas para a produção de carne. Este Projeto foi conduzido pelo Município de Pato Branco, coordenado pela Prefeitura de Pato Branco junto aos produtores da Cooperativa de Criadores de Ovinos e Caprinos de carne do Sudoeste do Paraná – SUDCARNES.

Desta forma solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado em **Regime de Urgência**, tendo em vista a data de termino do convenio, também antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 197/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R\$ 7.509,96 (sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	7.509,96

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	7.509,96

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 7.509,96 (sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.605	Abastecimento	
20.605.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
3.3.90.93 – 864	Indenizações e Restituições	7.509,96
Total		7.509,96

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
864 – Projeto Produção de Ovinos	7.509,96
Total	7.509,96

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2017

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 197/2017**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor R\$ 7.509,96 (sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017 por excesso de arrecadação, dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, relativo a restituição de valor do Convênio nº 11.661.681-5, estabelecido entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Pato Branco, recurso esse que tinha por objetivo a colaboração mutua para promover o fomento da ovinocultura.

- ↳ 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- ↳ 11.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- ↳ 20.605.0030.2.308 - Promover e Fomentar a Ovinocultura
- ↳ 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
- ↳ Fonte - 864

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 93 00 00	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
-----------------	--------------------------------------	---	--

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Tais valores correspondem ao rendimento de aplicações financeiras do recurso referente ao Convênio nº 121137909/2015, recurso este do Governo do Estado do Paraná repassado através do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, que tem como objeto implementar o Projeto de gestão compartilhada na Unidade de conservação Estadual.

Conforme indicado no artigo 4º, à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme fontes:

❖ **864 - Projeto Produção de Ovinos**

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2017.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3